

LEI MUNICIPAL Nº 695/2020

EMENTA: “*Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício financeiro de 2021, e dá outras providências*”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no so das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município das Correntes, para o exercício financeiro de 2021, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 55.000.000,00 (Cinqüenta e cinco milhões de reais)**.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Impostos, taxas e Cont.Melhoria.....R\$	895.600,00
Receita de ContribuiçõesR\$	1.547.000,00
Receita Patrimonial.....R\$	584.500,00
Receitas de Serviços.....R\$	259.000,00
Transferências Correntes.....R\$	46.478.300,00
Outras Receitas Correntes.....R\$	50.000,00
TOTAL.....R\$	50.814.400,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....R\$	60.000,00
Transferência de Capital.....R\$	4.377.000,00
TOTAL.....R\$	4.437.000,00

RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS

Receitas de Contribuições.....R\$	3.483.000,00
TOTAL.....R\$	2.483.000,00
DEDUÇÕES.....R\$	--3.734.400,00
TOTAL GERAL.....R\$	55.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, inclusive dotação específica destinada a Reserva de Contingência, conforme



dispõe o inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e de acordo com os anexos integrantes desta Lei e distribuídos pelas seguintes Categorias Econômicas e Funções:

**A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:
DESPESAS CORRENTES**

Pessoal e Encargos Sociais.....R\$	30.896.700,00
Juros e Enc. da Dív. Interna.....R\$	70.000,00
Outras Despesas Correntes.....R\$	16.817.300,00
TOTAL.....R\$	47.784.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....R\$	6.051.000,00
Inversões Financeiras.....R\$	135.000,00
Amortização da Dívida.....R\$	530.000,00
TOTAL.....R\$	6.716.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIAR\$	500.000,00
TOTAL GERAL.....R\$	55.000.000,00

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 – Legislativa.....R\$	2.217.000,00
04 - Administração..... R\$	7.926.000,00
08 – Assistência Social..... R\$	3605.000,00
09 – Previdência Social.....R\$	5.280.000,00
10 – Saúde.....R\$	11.148.000,00
12 – Educação.....R\$	18.277.000,00
13 - Cultura..... R\$	877.500,00
15 - UrbanismoR\$	1.837.000,00
16 - HabitaçãoR\$	280.000,00
17 - SaneamentoR\$	300.000,00
18 – Gestão Ambiental.....R\$	71.000,00
20 – Agricultura.....R\$	452.000,00
22 – IndustriaR\$	29.000,00



24 – Comunicações.....R\$	49.000,00
26 – Transporte.....R\$	180.000,00
27 – Desporto e Lazer.....R\$	287.500,00
28 – Encargos Especiais.....R\$	1.684.000,00
99 – Reserva de Contingência.....R\$	500.000,00
TOTAL.....R\$	55.000.000,00

Artigo 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I. Corrigir os valores da Receita e Despesa, com base no índice inflacionário determinado por Decreto do Poder Executivo, compreendido entre os meses de julho à dezembro de 2020.

II. Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei nº. 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 2021.

III. Atendendo a necessidade do serviço, movimentar no decorrer do exercício financeiro os recursos dentro de cada programa.

IV. Movimentar entre os programas, recursos destinados a pessoal, quando sejam deslocados.

Artigo 5º - O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, para o exercício de 2021, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021 e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2020.

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
PREFEITO

